



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 19.05.0002.0001031/2026-75

INTERESSADO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Diretoria de Administração

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. Inscrição e participação de 5 (cinco) servidores(as) no “2º SECONP Norte - O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação”, a realizar-se em 11, 12 e 13 de maio de 2026, de forma presencial, em Rio Branco/AC, com carga horária de 24 horas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto

1.2. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de natureza intelectual, consistente na prestação de serviço de capacitação e treinamento de servidores, enquadrado como serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, e art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. A justificativa da necessidade da contratação foi extraída do Documento de Oficialização da Demanda, constante do evento SIGA [D347436], cuja reprodução da redação é feita nos tópicos abaixo:

2.2. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de servidores da Diretoria de Administração do Ministério Público do Estado no evento “2º SECONP Norte - O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação”, promovido pelo Portal Licitação & Contratos (Portal L&C), empresa especializada na capacitação de agentes públicos que atuam na área de contratações governamentais.

2.3. A capacitação contínua dos servidores públicos é medida essencial para o aprimoramento da gestão administrativa e para a correta aplicação da legislação vigente, especialmente diante das inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige dos agentes públicos atualização permanente quanto aos procedimentos, governança, planejamento e execução das contratações públicas. Nesse sentido, o planejamento da contratação deve evidenciar a necessidade e os resultados pretendidos, conforme boas práticas consolidadas e diretrizes da





fase preparatória.

2.4. A participação no referido evento permitirá o desenvolvimento de competências técnicas relacionadas às contratações públicas, com enfoque em inovação, eficiência e inteligência aplicada aos processos licitatórios, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos servidores da Diretoria de Administração. Tal iniciativa está alinhada ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade de profissionalização dos agentes públicos envolvidos nas contratações.

2.5. Ademais, destaca-se que o evento será realizado no próprio Estado, o que representa significativa economicidade para a Administração, uma vez que não haverá custos com passagens e diárias, restringindo-se a despesa à inscrição no evento. Esse fator reforça a vantajosidade da contratação sob o aspecto financeiro, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no regime das contratações públicas.

2.6. Dessa forma, a contratação do Portal L&C para viabilizar a participação dos servidores no 2º SECONP Norte mostra-se necessária e adequada, tendo em vista o interesse público envolvido na capacitação dos agentes, a melhoria contínua dos processos de contratação e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.7. O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade específica de capacitação dos servidores diretamente envolvidos nas atividades relacionadas à Diretoria de Administração deste Ministério Público Estadual.

2.8. Nesse sentido, identificou-se que cinco servidores da Diretoria de Administração atuam diretamente com rotinas relacionadas à elaboração de editais, termos de referência e condução de certames públicos, sendo, portanto, o público-alvo imediato da capacitação pretendida.

2.9. Assim, o quantitativo estimado corresponde a 5 (cinco) inscrições, número que se mostra suficiente e adequado para atender à demanda atual do setor, sem excessos ou insuficiências, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.10. Ressalta-se que a definição do quantitativo considerou, ainda, a estrutura organizacional da unidade demandante, a distribuição das atribuições entre os servidores e a necessidade de replicação interna do conhecimento adquirido, potencializando os benefícios da capacitação para toda a equipe.

2.11. Dessa forma, conclui-se que o quantitativo proposto atende de maneira precisa e proporcional às necessidades institucionais identificadas.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.12. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Contudo, no vertente caso, verifica-se a inviabilidade de parcelamento da solução.

2.13. A presente contratação refere-se à participação de servidores em evento específico e



indivisível, promovido por empresa determinada, com programação, metodologia, carga horária e corpo docente previamente definidos. Trata-se, portanto, de objeto único, padronizado e ofertado de forma integrada pelo fornecedor, não sendo possível sua fragmentação sem prejuízo da finalidade pretendida.

2.14. Eventual parcelamento, além de inviável do ponto de vista técnico, não traria ganhos econômicos ou operacionais, podendo, ao contrário, comprometer a padronização do conteúdo ministrado, a uniformidade da capacitação e a própria efetividade do aprendizado.

2.15. Ademais, o objeto já se apresenta na sua menor unidade possível de contratação, isto é, inscrições individuais no evento, não havendo subdivisões adicionais que se mostrem pertinentes ou vantajosas.

2.16. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada execução da contratação, a eficiência administrativa e a obtenção dos resultados esperados com a capacitação proposta.

Aplicação do código de defesa do consumidor nos contratos da Administração

2.17. Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração Pública, embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, prevalece o entendimento de que o ente público poderá ser considerado consumidor final e, nessa condição, usufruir das garantias previstas no CDC quando demonstrada situação de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica em relação ao fornecedor.

2.18. Essa interpretação mostra-se compatível com as hipóteses em que a Administração adquire bens ou serviços como destinatária final, destinados ao atendimento de necessidade própria, e não à exploração de atividade econômica, circunstância verificada na presente contratação, sem prejuízo da incidência do regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

Adoção de critérios de sustentabilidade



2.19. A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.20. Dessa forma, a Administração busca alinhar a presente contratação às boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para o uso racional de recursos e para a minimização de impactos ambientais, sem prejuízo da eficiência e da economicidade.

Resultados esperados da contratação

2.21. A presente contratação tem como objetivo gerar resultados concretos e mensuráveis



para a Administração, especialmente no âmbito da Diretoria de Administração, destacando-se.

2.21.1 Atualização técnica especializada dos servidores participantes quanto às normas e procedimentos relacionados à lei geral de licitações e contratos;

2.21.2 Aprimoramento da qualidade das rotinas administrativas, com maior precisão na execução das atividades, reduzindo a ocorrência de erros, retrabalho e inconsistências;

2.21.3 Maior conformidade legal e regulatória, mitigando riscos de autuações, penalidades e apontamentos por órgãos de controle;

2.21.4 Fortalecimento da gestão administrativa, com impactos positivos na tomada de decisões e na governança institucional;

2.21.5 Disseminação interna do conhecimento, por meio do compartilhamento das informações adquiridas com os demais servidores da Diretoria de Administração, ampliando o alcance dos benefícios da capacitação.

2.22. Dessa forma, espera-se que a capacitação contribua diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, para a segurança dos procedimentos adotados e para o fortalecimento da gestão pública no âmbito deste Parquet.

Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

2.23. A Nos termos do art. 86, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, admite-se a dispensa da elaboração do ETP nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

2.24. No caso em análise, o valor estimado da contratação situando-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação por pequeno valor, o que autoriza, por consequência normativa, a dispensa da elaboração do ETP.

2.25. Adicionalmente, a natureza do objeto revela-se comum, não demandando estudos técnicos aprofundados para definição da solução mais adequada, tampouco análise comparativa complexa entre alternativas. As especificações do objeto são claras e suficientes para atendimento da necessidade administrativa, estando devidamente descritas no Documento de Oficialização da Demanda.

2.26. Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter pontual, associada à realização de evento de capacitação específico, não envolvendo riscos relevantes ou impactos significativos que justifiquem a elaboração de estudo técnico mais detalhado.

2.27. Por fim, a dispensa do ETP observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando a adoção de formalidades excessivas em contratações de baixo valor e baixa complexidade, sem prejuízo da adequada instrução processual, a qual será assegurada por meio dos demais artefatos de planejamento exigidos.

2.28. Dessa forma, resta justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da legislação aplicável.

Da Dispensa do Gerenciamento de Riscos





2.29. O gerenciamento de riscos foi analisado no contexto da presente contratação, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que estabelece sua adoção como regra nas contratações públicas.

2.30. Entretanto, o §2º do referido dispositivo admite, de forma expressa, a dispensa do gerenciamento de riscos, desde que devidamente justificada, nos casos que envolvam contratações de baixo valor ou baixa complexidade.

2.31. No presente caso, verifica-se que a contratação se enquadra como contratação de baixo valor, além de apresentar baixa complexidade técnica e operacional, por se tratar de serviços comuns.

2.32. Ademais, o objeto não envolve execução continuada, integração de sistemas, inovação tecnológica ou qualquer elemento que represente risco relevante à Administração, sendo sua execução simples, direta e de rápida verificação quanto à conformidade.

2.33. Ressalta-se, ainda, que eventuais riscos associados à contratação são reduzidos e plenamente gerenciáveis por meios ordinários, tais como a definição clara das especificações.

2.34. Dessa forma, considerando o baixo valor, a baixa complexidade e o reduzido nível de risco envolvido, resta justificada a dispensa do gerenciamento formal de riscos, nos termos do art. 39, §2º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, sem prejuízo da adoção das cautelas administrativas necessárias à boa execução contratual.

Fundamentação normativa

2.35. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.	Tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





de 2018	
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Ato n.º 164/2024/PGJ	Altera a ementa e o artigo 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.
Instrução Normativa nº 003/2024/SG	Altera a Instrução Normativa nº 001/2022/SG que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
Ato n.º 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Ato nº 28/2021/PGJ	Regulamenta os critérios de execução do instrumento de contrato nas aquisições do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de inscrições para participação de servidores(as) da Diretoria de Administração no “2º SECONP Norte - O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação”, promovido pela empresa Portal Licitação & Contratos (Portal L&C), a ser realizado na cidade de Rio Branco/AC.

3.2. O evento reúne profissionais, especialistas e agentes públicos que atuam diretamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, configurando-se como relevante espaço de atualização normativa, capacitação técnica e troca de experiências no âmbito da referida área de conhecimento.

3.3. A solução contempla o acesso integral dos servidores à programação oficial do congresso, incluindo palestras, painéis temáticos e demais atividades previstas, bem como o fornecimento de material didático e certificado de participação, possibilitando a imersão em conteúdos atualizados e aplicáveis à rotina administrativa do órgão.

3.4. O congresso apresenta abordagem prática e orientada a resultados, com enfoque no futuro das contratações públicas, além de tratar das melhores práticas na gestão de compras públicas. Os conteúdos são ministrados por especialistas de reconhecida atuação na área, garantindo elevado nível técnico e aderência às demandas institucionais.

3.5. Trata-se, portanto, de medida estratégica voltada à capacitação continuada dos servidores da Diretoria de Administração, contribuindo para o aprimoramento da gestão interna





e o correto cumprimento das obrigações legais, em consonância com as diretrizes institucionais deste Ministério Público, especialmente no que se refere à eficiência, à conformidade e à excelência na gestão dos recursos públicos, conforme detalhamento a seguir:

EMENTA

Professor Murilo Jacoby

1. Fundamentos do Processo Administrativo Sancionador 2. Infrações e Sanções na Lei nº 14.133/2021 3. Procedimento Sancionador na Prática 4. Temas Sensíveis e Controvérsias Atuais

Professor Rafael Sérgio de Oliveira

1. Exercício da função de Assessor Jurídico 2. Situações que possibilitam a aplicação 3. Quando o SRP não deve ser usado 4. As contratações diretas 5. A licitação para SRP e suas condições fundamentais 6. Definição da modalidade 7. O órgão gerenciador e sua atuação no processo 8. A Intenção de Registro de Preços - IRP 9. Os órgãos participantes e suas obrigações 10. Definição dos quantitativos 11. Registro de preços diferentes: possibilidades 12. Previsão da alteração dos preços registrados 13. Formalização da Ata de Registro de Preços 14. Utilização das Ata pelo Gerenciador e pelos Participantes 15. A adesão tardia e suas possibilidades

Professor Sender Sil

1. Por que fazemos pesquisa de preços? 2. Pesquisa de Preços e o Princípio da Economicidade 3. Pesquisa de Preços em outras fases do processo licitatório 4. Quem deve fazer a pesquisa de preços? 5. Estimativa do valor da Contratação no PCA 6. Estimativa do valor da Contratação no ETP 7. Pesquisa de Preços: Sobrepreço, Superfaturamento, Preço Estimado, Preço de Referência 8. Fontes da Pesquisa de Preço na Lei nº 14.133/2021: Vantagens e Desvantagens 9. Pesquisa de Preço: Método para obtenção do Preço Estimado

Professor Sérgio Neiva

I - Pesquisa de Preço no Planejamento da Contratação de TIC 1. Fundamentos da Pesquisa de Preços em TIC 2. Marco Normativo Aplicável 3. Planejamento da Pesquisa de Preços em TIC 4. Fontes de Preços Admitidas e Boas Práticas 5. Tratamento e Análise Crítica dos Dados Coletados 6. Formação do Orçamento Estimado em TIC 7. Documentação, Transparência e 8. Ética em Inteligência Artificial 9. Técnicas de Elaboração de Prompts Generativas

Professor João Domingues

1. Fiscalização contratual – Mito ou Possibilidade? 2. Embrião da fiscalização contratual – Fase de Planejamento 3. Diversidade da fiscalização contratual 4. Fiscalização contratual – Principais Aspectos 5. Elaboração de procedimentos de fiscalização 6. Utilização da IA como ferramenta de aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

Corpo de professores:

João Luiz Domingues: Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria- Geral da União (CGU). Especialista em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em





Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Atualização em Licitações e Contratos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Professor da Enap nas áreas de gestão e fiscalização de contratos, termo de referência e edital. Instrutor e conferencista em diversos eventos de contratação pública.

Rafael Sergio: Advogado e Consultor Jurídico na Rafael Sérgio de Oliveira Advocacia e Consultoria Jurídica, com experiência acumulada em Direito Público pela atuação como Assessor Jurídico, Parecerista e Advogado de empresas e de órgãos públicos. Exerceu diversos cargos públicos, como o de Defensor Público do Estado de Pernambuco e de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, onde chefiou a Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Especializada junto ao INSS e a Procuradoria junto à Escola Nacional de Administração Pública - Enap. Doutor em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Araçatuba – SP. Fundador do Portal L&C (licitacaoecontrato.com.br) e Apresentador do Podcast Reverbere. Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+ na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais de contratação pública. Coordenador e coautor do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Fórum, 2025, 3ª Edição).

Murilo Jacoby : Advogado, consultor e professor de Direito Administrativo. Foi servidor público federal concursado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio, responsável pelas contratações diretas. Tem experiência na área de Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação e contratos e no acompanhamento de processos licitatórios.

Sergio Neiva: é Auditor Federal da CGU desde 2012 e onde ocupou diversos como Coordenador-Geral de Auditoria na Secretaria de Controle Interno. É engenheiro de Rede de Comunicações (UnB), especialista em governança de TI e mestre em administração pública pela FGV (EBAPE-RJ). Em 2020, ingressou no Auditors Alliance da OCDE, como membro colaborador. No mesmo ano, foi o vencedor do concurso nacional de monografias promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Antes de trabalhar no setor público, trabalhou no setor de telecomunicações como consultor da Accenture e posteriormente como engenheiro da Telecom Itália Mobile (TIM). Sergio Neiva é especialista no manuseio de plataformas altamente críticas e na avaliação de controles internos, governança e gestão de riscos. Atualmente, seu principal projeto na CGU envolve o uso de data Science, machine learning e inteligência artificial na melhoria da eficiência dos órgãos públicos brasileiros, bem como na prevenção e combate à corrupção.

Professor Paulo Reis: é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.





Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.6. A contratação pretendida deverá ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por empresa de notória especialização, no âmbito de evento específico e singular.

3.7. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que o possui organização, programação, metodologia, corpo docente e conteúdo exclusivos, sendo ofertado unicamente pela empresa promotora, não havendo possibilidade de comparação objetiva com outros fornecedores para o mesmo objeto.

3.8. A escolha do referido evento justifica-se pela sua relevância, atualidade e aderência às necessidades institucionais, especialmente no que se refere à capacitação de servidores que atuam diretamente com licitações e contratos, áreas que demandam constante atualização normativa e elevado grau de especialização técnica.

3.9. Ressalta-se que a contratação direta, por inexigibilidade, não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser devidamente instruída com a comprovação da notória especialização da empresa, justificativa do preço e demonstração da adequação da solução às necessidades da Administração.

3.10. Ademais, a singularidade do objeto e a especificidade do conteúdo programático inviabilizam a realização de procedimento competitivo, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento entre eventuais alternativas, razão pela qual a inexigibilidade de licitação se mostra a via juridicamente adequada.

3.11. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade revela-se medida necessária e alinhada ao interesse público, assegurando a adequada capacitação dos servidores, com eficiência, especialização e aderência às demandas institucionais.

3.12. O fornecimento do objeto será integral.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação possui natureza por escopo, encerrando-se com a efetiva realização do evento e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que em prazo inferior ao inicialmente estabelecido.





5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento de preços do contrato

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

5.1.1 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Alteração ou atualização dos preços contratados

5.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

5.2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.2.2 Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela execução integral do objeto, especialmente pelas seguintes atribuições:

7.1.1 Disponibilizar corpo docente com comprovado conhecimento e notória





especialização nas matérias a serem ministradas;

7.1.2 Providenciar o controle de frequência dos participantes, mediante elaboração de lista de presença ou meio equivalente;

7.1.3 Disponibilizar a programação do evento, contendo conteúdo programático, referências bibliográficas e material de apoio;

7.1.4 Emitir certificados de participação aos servidores inscritos, desde que atendidos os critérios mínimos de frequência;

7.1.5 Fornecer material didático de apoio, preferencialmente em formato digital, contendo slides, textos e demais conteúdos pertinentes;

7.1.6 Gerenciar todos os recursos humanos necessários à adequada execução do evento, incluindo palestrantes e equipe de apoio;

7.1.7 Assumir integral responsabilidade pelas despesas relacionadas à realização do evento, inclusive aqueles referentes aos palestrantes e à equipe de apoio;

7.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros por ela contratados;

7.1.9 Cumprir integralmente a programação e as condições ofertadas, assegurando a qualidade e a regularidade da prestação do serviço.

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

7.2. O Licitante vencedor deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

7.2.1 Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

7.2.2 Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

Subcontratação

7.3. Não será admitida a subcontratação para as atividades objeto deste termo de referência.





7.4. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Dos impedimentos

7.5. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

7.6. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da anticorrupção

7.7. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

7.8. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Da proteção de dados pessoais

7.9. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

7.10. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;





7.11. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.12. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

7.14. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

7.15. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

7.16. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

7.17. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

7.18. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

7.19. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

7.20. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

7.21. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste





instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

7.22. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com a previsão de cotas em contratações divisíveis. Contudo, tal previsão não se aplica ao presente caso.

7.23. A contratação em análise refere-se à participação de servidores em evento específico e singular, ofertado exclusivamente por empresa promotora determinada, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

7.24. Dessa forma, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado por meio de cotas, sem prejuízo da observância dos demais princípios que regem a Administração Pública.

Da vedação à participação de consórcios

7.25. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório.

Da garantia da contratação

7.26. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do reduzido valor e da baixa complexidade da contratação, circunstâncias que não justificam a adoção da medida, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da efetivação das inscrições dos servidores indicados pela Administração no 2º SECONP Norte - O Futuro das Contratações Públicas: Inteligência, Eficiência e Inovação, em datas previamente definidas pela organizadora do evento.

8.1.1 O serviço será considerado devidamente executado com a participação dos servidores no evento e a disponibilização dos materiais didáticos e certificados correspondentes.

Local e horário da execução dos serviços

8.2. O objeto será executado na cidade de Rio Branco/AC, em datas previamente definidas pela organizadora do evento.

8.3. A execução deverá observar rigorosamente as condições, cronograma, carga horária,





conteúdo programático e demais especificações divulgadas pela contratada, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade ou a finalidade da capacitação.

8.4. Informações para contato:

- Setor: Diretoria de Administração
- Responsável: Adriana Coelho Lopes
- Telefone: (68) 98406-7470
- E-mail: administracao@mpac.mp.br

Recebimento

8.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação de serviço a que se refere a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.10. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





8.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, a CONTRATADA deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

9.3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar o processo, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes. Essas mensagens eletrônicas terão a mesma validade das comunicações escritas tradicionais.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);

9.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI);

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

9.13. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

9.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e





fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, IX).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVI).

9.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XI).

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVII).

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, XII).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações do CONTRATANTE

9.22. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.22.1 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

9.22.2 Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.22.3 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.22.4 Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

9.22.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

9.22.6 Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste





Termo de Referência ou Contrato.

9.22.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

9.22.8 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

9.22.9 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.

9.22.10 Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

9.22.11 É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

9.22.12 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

Obrigações da CONTRATADA

9.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.24. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

9.25. Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

9.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.27. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

9.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.29. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência.

9.30. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.31. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.





9.32. Prestar o serviço nos prazos estabelecidos, acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, segundo as quantidades e nos locais descritos no Pedido de Compra.

Apostilamento

9.33. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

Da extinção do contrato

9.34. A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.35. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.DO PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.1** O prazo de validade;
- 10.2.2** A data da emissão;
- 10.2.3** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 10.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.5** O valor a pagar; e
- 10.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a





liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

10.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.





Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.16. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

11.DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

11.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Se possuir cadastro no SICAF

11.2. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor





Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022](#).

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

11.20. A exigência de habilitação econômico-financeira foi analisada no contexto da presente contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e o grau de risco envolvido.

11.21. Verifica-se que a contratação possui baixo valor, conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda, com limite inferior a $\frac{1}{4}$ do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ainda que se trate de inexigibilidade, admite-se a incidência da regra prevista no art. 70, inciso III do mesmo diploma normativo.

11.22. Ademais, trata-se de fornecimento pontual e imediato, sem execução continuada, sem exigência de investimentos relevantes por parte do fornecedor e sem riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de requisitos econômico-financeiros mais rigorosos.

11.23. A exigência de documentação como balanço patrimonial, índices contábeis ou garantias financeiras, neste caso, poderia representar ônus desproporcional e restritivo à competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem agregar efetiva segurança à contratação.

11.24. Ressalta-se que a Administração adotará outras medidas suficientes para mitigar riscos, tais como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a análise da compatibilidade da proposta com os preços de mercado e, se necessário, a exigência de amostra para aferição da qualidade do produto.

11.25. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira revela-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, não comprometendo a segurança da contratação.

Qualificação técnica

11.26. A exigência de qualificação técnica foi analisada à luz das características do objeto da presente contratação, bem como do seu valor estimado e do grau de complexidade envolvido.

11.27. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica pode ser dispensada nas contratações de menor complexidade, desde que tal exigência não se mostre necessária para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

11.28. No caso em análise, trata-se de contratação de baixo valor e execução imediata, sem





complexidade operacional relevante, sem riscos técnicos significativos e sem impacto estrutural que justifique a exigência de atestados de capacidade técnica ou outros documentos correlatos.

11.29. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da exigência de qualificação técnica é juridicamente admissível, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, não comprometendo a adequada execução contratual.

Das declarações

11.30. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

11.31. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

11.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

12.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do Art. 7º, §1º, do Ato 02/2022-PGJ e art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Metodologia aplicada

12.2. Os custos praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo.

Dos custos estimados

12.3. custo estimado da contratação foi apurado com base no valor divulgado pela empresa promotora do evento, com as devidas comprovações por meio da apresentação de notas fiscais.

12.4. Considerando a necessidade de 5 (cinco) inscrições, o valor unitário da presente contratação perfaz o total de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), cujo montante global corresponde a R\$14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta reais).

12.5. Ressalta-se que o valor se mostra compatível com os preços praticados no mercado para eventos de mesma natureza e porte, considerando o conteúdo programático, a qualificação dos palestrantes e a especialização do tema abordado.





Justificativa de escolha dos fornecedores

12.6. A escolha da empresa Portal L&C Capacitação se justifica pela sua atuação consolidada na promoção de cursos e eventos de capacitação voltados à Administração Pública, especialmente nas áreas de licitações e contratos.

12.7. Destaca-se que o evento apresenta elevado grau de especialização, abordando temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas pela Diretoria de Administração deste Ministério Público, com enfoque prático e atualização normativa, sendo conduzido por profissionais de reconhecida experiência e qualificação técnica nas áreas envolvidas.

12.8. Ademais, a escolha do fornecedor está alinhada à necessidade institucional de capacitação contínua dos servidores, considerando a relevância e a atualidade dos conteúdos ofertados, bem como a reputação da empresa no mercado de treinamentos voltados ao setor público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções administrativas

14.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

14.2. A empresa licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- V. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- VI. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII. dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IX. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- X. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- XIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- XIV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XVI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21: nas hipóteses do inciso I do item 14.2, que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do item 14.3.
- b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do item 14.3.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “b”, do item 14.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- XVII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- c) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: de até 30% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2 deste instrumento.
- d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 14.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem





como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

14.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 14.3, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 14.3.

14.6. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
 - a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f” do item 14.3, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
 - a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.
 - a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
 - a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.7. Situações atenuantes:

- a) A pena prevista no item 14.3, alínea “f”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item 14.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
 - a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pela empresa licitante for comprovadamente decorrente de falha escusável.
 - a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído a empresa licitante; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
 - a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pela empresa licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 14.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de





execução.

14.9. As sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 14.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “**c**”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “**d**” e “**e**” do item 14.3 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “**f**” do item 14.3.

14.10. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.11. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.12. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

14.13. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.14. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento das empresas licitantes que participam do certame licitatório

Rio Branco/Acre, data e hora do sistema eletrônico.

Victória Rocha Flores da Silva
Coordenação de Planejamento da Contratação

José Ítalo Oliveira dos Santos
Coordenação de Planejamento da Contratação

Sandro Waldemar da Silva Caldeira
Diretoria de Administração